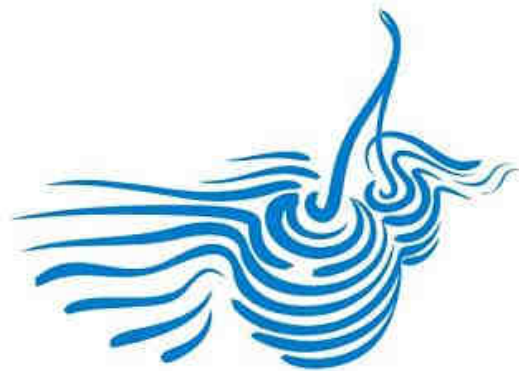




Município de
Resende

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: CP_07/2022

**"Aquisição de uma viatura ligeira 100% elétrica, em sistema de
leasing"**

Índice

Parte I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens	6
Cláusula 7. ^a - Entrega dos Bens Objeto do Contrato	7
Cláusula 8. ^a - Verificação da execução	7
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a – Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 11. ^a – Garantia técnica.....	9
Cláusula 12. ^a – Garantia de continuidade de fabrico.....	10
Cláusula 13. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Seção II - Obrigações da entidade adjudicante	11
Cláusula 14. ^a – Dever de sigilo.....	11
Cláusula 15. ^a - Preço base e preço contratual	11
Cláusula 16. ^a – Preço base e preço contratual.....	11
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 17. ^a – Condições de pagamento.....	12
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 19. ^a – Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais.....	13
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do adjudicatário.....	13
Capítulo IV – Disposições finais.....	15
Cláusula 22. ^a – Caução.....	15
Capítulo V - Resolução de Litígios	15
Cláusula 23. ^a – Foro competente.....	15
Capítulo VI - Disposições Finais	15
Cláusula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25. ^a – Comunicação e notificação.....	16
Cláusula 26. ^a – Contagem de prazos.....	16
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	16



Município de
Resende

Cláusula 28. ^a - Gestor do contrato.....	17
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A	18

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Refª CP_07/2022

"Aquisição de uma viatura ligeira 100 % elétrica, em regime de locação financeira - CP_07/2022"

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de uma viatura nova ligeira de 5 lugares, 100 % elétrica, em regime de locação financeira, nos termos das Especificações Técnicas constantes do Anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu Anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade adjudicante é o Município de Resende, NIPC 506 349 381, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende, com o telefone 254 240

930, fax 254 877 424 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-resende.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regendo-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei nº30/2021 de 21 de maio.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O prazo contratual mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens pelo contraente público e respetivo pagamento pela entidade locadora, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto de entrega dos bens;
- c) Obrigação da garantia dos bens objeto do contrato, de acordo com a lei;
- d) Obrigação de cumprir toda a legislação em vigor relativamente aos bens a fornecer;
- e) Cumprimento das Especificações Técnicas e seus anexos que integram o presente caderno de encargos;
- f) O fornecedor deve garantir os bens, nos termos da Cláusula 7.^a, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas do anexo A do presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Resende, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifique no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal no prazo máximo 30 dias contados a partir da data do visto do prévio do Tribunal de Contas ao contrato de locação financeira.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente:
 - a) Catálogos elucidativos sobre funcionamento e manutenção do equipamento;
 - b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
 - c) Manuais de operação e oficina, idênticos aos utilizadores nas oficinas da empresa adjudicatária, com informação detalhada.
3. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que imperem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, ou outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Verificação Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e especificações técnicas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designado, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários,

podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas, definidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Na situação prevista no número anterior e, caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Município de Resende efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 325 do Código dos Contratos Públicos aplicando ao Adjudicatário faltoso as penalidades definidas na Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a [cláusula 8.^a], comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações técnicas

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deteriorização ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) o Fornecimento, a montagem ou a integração de qualquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A preparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortizações contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato celebrado, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que o Município de Resende devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do Município de Resende, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido da autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do Dever de Sigilo e Proteção de Dados

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço Base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **32.561,28 € (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e um euros e vinte e oito cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Resende deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega.

Cláusula 17.^a

Condições de Pagamento

O objeto do procedimento será pago através do recurso a locação financeira, por empresa locadora a indicar pelo Município de Resende ao adjudicatário, após a celebração do respetivo contrato de locação financeira.

Capítulo III - Penalidade Contratuais e Resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 5 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, por escrito, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do adjudicatário, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 16.^a por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 22.^a

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP. .

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 23.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 27.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 28.^a

Gestor do Contrato

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado gestor do contrato o César António da Silva Madureira.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A

Especificações técnicas da viatura a fornecer:

- Viatura ligeira 100% elétrica;
- Cor – indiferente, preferencialmente cor branca;
- Lotação de 5 lugares;
- Motor elétrico – síncrono de íman permanente, superior a 60KWH;
- Potencia máxima 150KW;
- Bateria com capacidade de 64KWH;
- Tração dianteira;
- Direção assistida;
- Ar condicionado automático;
- Auto rádio com integração de smartphone;
- Pneumáticos frente e traseiros 215/55R17;
- Cabo de carregamento TIPO ICCB;
- Wallbox independente, com capacidade de carregamento até 30Kwh;

Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º84/2008 e de fabricante (7 anos viatura) + (8 anos ou 160000Km).

Resende, 21 de março de 2022.

O Chefe da DGF,
(Dr. Hildeberto Valdoleiros)